



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.656 /

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.178, DE 07 DE ABRIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica determinado como sendo ponto para estacionamento de 5 (cinco) caminhões de aluguel, uma área situada ao longo da rua Santa Catarina, entre a Rua Barros Cobra e a avenida Santo Antonio - Praça D. Pedro II, defronte ao nº 163, que está devidamente identificada na planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 41/89.

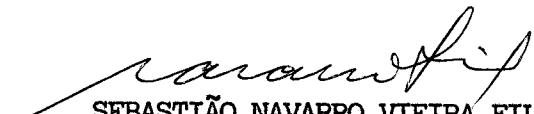
PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários de caminhões de aluguel que estacionarão seus veículos no local descrito no caput deste artigo são: Antonio Correia Sobrinho, Carlos Augusto Carvalho, Moisés Faria, Ronaldo Ananias Brás e Sérgio Faion e/ou seus sucessores.

ART. 2º - Da mesma forma do artigo anterior, fica determinado como sendo ponto para estacionamento de 3 (três) caminhões de aluguel, uma segunda área da rua Santa Catarina, compreendida entre a avenida Santo Antonio e a rua XV de Novembro.

ART. 3º - Os caminhões de aluguel deverão permanecer nos pontos mencionados nos artigos anteriores, não podendo circular pela cidade, exceto quando prestando serviços de transporte de cargas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.178, de 07 de abril de 1978, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 275, de 31/12/89.